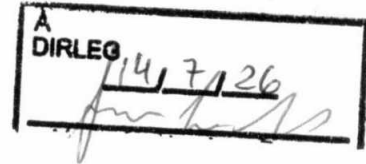




OF. DE VETO Nº 9



Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 106, de 2026, que “Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município, para instituir a terça-feira de Carnaval como feriado municipal.”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Álvaro Damião
Prefeito de Belo Horizonte

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Juliano Lopes
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

-14-Jul-2026-1:48-002123-1/31

PRESENTE CIA



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 106/26

Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município, para instituir a terça-feira de Carnaval como feriado municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica instituída a terça-feira de Carnaval como feriado municipal, passando o Anexo V da Lei nº 11.397, de 30 de agosto de 2022, a vigorar com o seguinte acréscimo:

“ANEXO V
FERIADO RELIGIOSO
[...]
FERIADO CIVIL

DATA	COMEMORAÇÃO
sem data definida em lei	Terça-feira de Carnaval

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

[assinatura]
Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte

PUBLICAÇÃO NO "DOM"
14 / 7 / 2026



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, a Proposição de Lei nº 106, de 2026, que “Altera a Lei nº 11.397/22, que consolida legislação que institui datas comemorativas no Município, para instituir a terça-feira de Carnaval como feriado municipal.”.

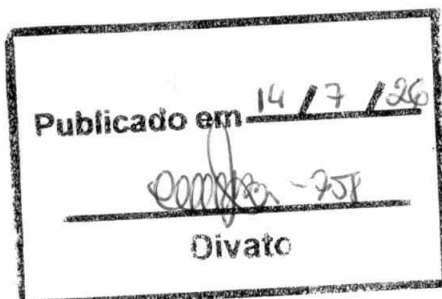
Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município – PGM – asseverou que a proposição de lei “revela-se juridicamente inadequada e inconstitucional, porquanto extrapola os limites taxativos impostos pela Lei Federal nº 9.093/1995 para a instituição de feriados civis municipais, usurpando a competência privativa da União para legislar sobre Direito do Trabalho (art. 22, I, da CR/88).”.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 106, de 2026, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2026.

Álvaro Damião

Prefeito de Belo Horizonte



PUBLICAÇÃO NO "DOM"
14 / 7 / 2026